

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 401ª Reunião da Diretoria

Aos 7 (sete) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 401ª (Quatrocentésima Primeira) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Mário Rodrigues Júnior, Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.

2.1.1. – ALL MALHA OESTE S/A. - Obras de adequação nos pátios de Cafelândia/SP, Araçatuba/SP, Val de Palmas/SP, Tibiriçá/SP, Lins/SP, Promissão/SP e Birigui/SP, no trecho Bauru (SP) - Três Lagoas (MS) - Processo n. 50500.071405/2008-25: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-045/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 045/10, de 23 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.071405/2008-25, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ALL Malha Oeste S/A., a realizar as obras de adequação de gabaritos dos pátios de Cafelândia/SP, Araçatuba/SP, Val de Palmas/SP, Tibiriçá/SP, Lins/SP, Promissão/SP e Birigui/SP, no trecho Bauru-SP a Três Lagoas - MS. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 14.437,35 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados. Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2. – CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - Registro como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas pela Concessionária América Latina Logística – Malha Sul - Processo n. 50500.054392/2009-19: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-050/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 050/10, de 24 de março de 2010, no que consta do Processo n. 50500.054392/2009-19, e CONSIDERANDO que a CPA Armazéns Gerais Ltda. não preenche os requisitos estipulados pela Resolução ANTT n. 350, de 2003, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de registro da empresa CPA Armazéns Gerais Ltda. como usuário com elevado grau de dependência do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela Concessionária América Latina Logística – Malha Sul para os fluxos de açúcar e etanol, entre as estações de Engº Vicente Montanha (Maringá/PR) e D. Pedro II (Paranaguá/PR). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.3. – TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Rio Negrinho (SC) e Mandirituba (PR) - Processo n. 50500.006561/2010-30: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-051/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 051/10, de 25 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.006561/2010-30, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda. CNPJ n. 84.697.051/0001-04, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.10.08.42.1228, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as

localidades Rio Negrinho (SC) e Mandirituba (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 7 de outubro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.1.4. – “A” TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Rio dos Índios (RS) e Guatambu (SC) -

Processo n. 50500.077361/2009-28: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-052/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 052/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.077361/2009-28, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda. CNPJ n. 89.336.192/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 12.11.09.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Rio dos Índios (RS) e Guatambu (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 17 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a empresa Bondio Alimentos S/A. CNPJ n. 04.666.932/0001-29. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";*

2.1.4. – “B” TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Gramados dos Loureiros (RS) e Guatambu (SC) - Processo n.

50500.077361/2009-28: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-053/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 053/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.077361/2009-28, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda. CNPJ n. 89.336.192/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 12.11.09.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Gramados dos Loureiros (RS) e Guatambu (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 17 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a empresa Bondio Alimentos S/A. CNPJ n. 04.666.932/0001-29. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";*

2.1.4. – “C” TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Gramados dos Loureiros (RS) e Chapecó(SC) - Processo n. 50500.077361/2009-28: a Diretoria

acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-054/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 054/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.077361/2009-28, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda. CNPJ n. 89.336.192/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 12.11.09.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Gramados dos Loureiros (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 14 de outubro de 2010, com base no contrato celebrado com a Cooperativa Central Oeste Catarinense, CNPJ n. 83.310.441/0022-41. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";*

2.1.4. – “D” TRANSPORTES COLETIVOS SANTUR LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Nonoai (RS) e Chapecó (SC) - Processo n. 50500.077361/2009-28: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor

Relator, conforme Voto DMR-055/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 055/10, de 26 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.077361/2009-28, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Coletivos Santur Ltda. CNPJ n. 89.336.192/0001-15, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 12.11.09.43.3801, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de*

segunda a sexta-feira, entre as localidades Nonoai (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 14 de outubro de 2010, com base no contrato celebrado com a Cooperativa Central Oeste Catarinense. CNPJ n. 83.310.441/0022-41. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação";

2.1.5. – AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A. - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, situados no Município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais - Processo n. 50500.071278/2009-45:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-056/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 056/10, de 29 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.071278/2009-45, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e memorial descritivo constantes do referido processo, situados no Município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação do Centro de Controle Operacional – CCO, no km 850+500m, na Pista Norte. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Autopista Fernão Dias S/A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.1.6. – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. – ELEKTRO - Travessia aérea de linha de energia elétrica sobre trecho da ferrovia concedida à ALL Malha Paulista - Município de Peruíbe (SP) - Processo n. 50500.074969/2009-09:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-057/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 057/10, de 30 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.074969/2009-09, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a empresa Eletricidade e Serviços S.A. – ELEKTRO a implantar uma travessia aérea de linha de energia elétrica sobre a ferrovia no km 175+520, no trecho Samaritá - Cajati, município de Peruíbe/ SP, na malha concedida à ALL Malha Paulista. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Paulista, dos seguintes documentos, que deverão ser anexados ao referido processo: a) Projeto com a correção da quilometragem de 177+015 para 177+520; b) Comprovante de pagamento da anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela fiscalização da obra por parte da ALL Malha Paulista; e c) Contrato, com a inclusão da cláusula de índice de reajuste anual para o valor a ser pago pela utilização da faixa de domínio. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada no valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, em atendimento ao §6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Paulista, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

2.1.7. – CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA/TPAE – TRANSMISSORA PORTO ALEGRENSE DE ENERGIA - Implantação de rede de distribuição de energia elétrica em trecho da Rodovia Osvaldo Aranha - Porto Alegre (RS) - Processo n. 50520.005496/2010-97:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-058/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 058/10, de 31 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50520.005496/2010-97, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Osvaldo Aranha, BR-290/RS, para a implantação de rede de distribuição de energia elétrica no trecho entre o km 93+650m e o km 96+800m, na Pista Norte, em Porto Alegre/RS, de interesse da CEEE – Companhia Estadual de Energia Elétrica / TPAE – Transmissora Porto Alegrense de Energia. Art. 2º Na implantação e conservação da referida

ocupação longitudinal, a CEEE / TPAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA – Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A CEEE / TPAE não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCEPA o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A CEEE / TPAE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A CEEE / TPAE deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 22 (vinte e dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CEEE / TPAE e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal. Art. 8º A CEEE / TPAE deverá apresentar à URRS e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal para a implantação de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 11.049,47 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme a Resolução ANTT n. 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A CEEE / TPAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.8. - AFASTAMENTO DO PAÍS - 16º Congresso Mundial da IRF - Lisboa – Portugal – Processo n. 50500.014271/2010-60:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-065/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 065/10, de 7 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.014271/2010-60, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 23 a 29 de maio de 2010, incluindo trânsito, dos servidores Wagner de Carvalho Garcia, Diretor, Matrícula SIAPE n. 1378248, Flávio Simões Berthoud, Matrícula SIAPE n. 1569764, e Luciana Faria Cortonesi, Matrícula SIAPE n. 1569774, com o objetivo de participarem do 16º Congresso Mundial da IRF – Federação Rodoviária Internacional, a ser realizado na cidade de Lisboa/Portugal. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

2.2. RELATOR:Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.2.1. – PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA/MG -

Implantação de desvio da rede mista de esgoto e águas pluviais, em trecho da ferrovia arrendada à MRS - Município de Matias Barbosa (MG) - Processo n. 50500.032116/2009-91:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-049/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 049/10, de 30 de março de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.032116/2009-91, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a obra de implantação de desvio da rede mista de esgoto e águas pluviais, sob o km 251+731 da ferrovia arrendada à MRS, no Município de Matias Barbosa/MG. Art. 2º A utilização da faixa de domínio para a obra em epígrafe fica autorizada de forma não onerosa. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade da obra pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação"; 2.2.2. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. – Pedido de reconsideração de decisão constante da Resolução n. 2.580/2008 - Processo n. 50500.024267/2008-95: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-050/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 050/10, de 01 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.024267/2008-95, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Itapemirim S/A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 2.580, de 5 de março de 2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação"; 2.2.3. – "A" TBS – TRAVEL BUS SERVICE LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Recife (PE) e Caaporã (PB) - Processo n. 50500.008821/2010-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-051/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 051/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.008821/2010-10, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa TBS – Travel Bus Service Ltda. CNPJ n. 01.401.630/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 07.10.08.26.0014, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a segunda-feira, entre as localidades Recife (PE) e Caaporã (PB), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.3. – "B" TBS – TRAVEL BUS SERVICE LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Goiana (PE) e Caaporã (PB) - Processo n. 50500.008821/2010-10: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-052/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 052/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.008821/2010-10, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa TBS – Travel Bus Service Ltda. CNPJ n. 01.401.630/0001-30, Certificado de Registro para Fretamento – CRF n. 07.10.08.26.0014, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a segunda-feira, entre as localidades Goiana (PE) e Caaporã (PB), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de julho de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.4. – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP - Obra de implantação de travessia subterrânea de esgoto em trecho da ferrovia concedida à ALL Malha Oeste – Botucatu (SP) - Processo n. 50500.053778/2009-03: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-053/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 053/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.053778/2009-03, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a obra de implantação de travessia subterrânea de esgoto, sob o km 275+804 da ferrovia concedida à ALL Malha Oeste, em Botucatu/SP. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Oeste S.A., dos seguintes documentos: a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra e o respectivo comprovante de pagamento; e b) Licença Ambiental do empreendimento. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, accordada em parcela única de R\$ 64.766,14 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), a título de permissão onerosa pela utilização da faixa de domínio, conforme prevê o §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão da Malha Oeste. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.5. – BELFORD DUTRA PROJETOS

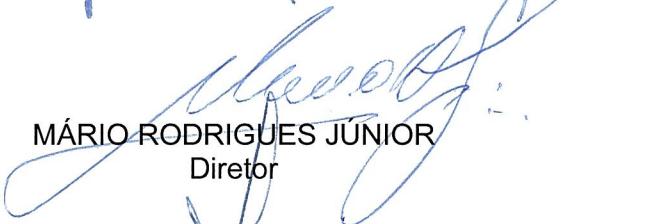
IMOBILIÁRIOS LTDA. - Implantação de via marginal e acesso ao Centro de Distribuição Logístico Belford Roxo - Pista Sul da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ - Belford Roxo (RJ) - Processo n. 50500.023887/2009-98: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-054/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 054/10, de 1 de abril de 2010, e no que consta do Processo n. 50500.023887/2009-98, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio para a implantação de via marginal, no trecho entre o km 172+500m e o km 173+500m e acesso ao Centro de Distribuição Logístico Belford Roxo, situado no km 173+000m, na Pista Sul da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, em Belford Roxo/RJ, de interesse da Belford Dutra Projetos Imobiliários Ltda. Art. 2º Na implantação e conservação da via marginal e do acesso, a Belford Dutra deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A Belford Dutra assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da via marginal e do acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da obra e que venham a afetar a rodovia. Art. 4º A Belford Dutra não poderá iniciar a implantação da via marginal e do acesso, objeto desta Deliberação, antes de: I - assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas; II - apresentar o devido licenciamento ambiental; e III - formalizar, documentalmente, que: a) executará a manutenção e a conservação da via marginal; b) em caso de inadequação da operação do tráfego, ocasionado pelo empreendimento, executará as medidas necessárias ao restabelecimento da fluidez e segurança na via marginal; e c) abdica de cobrar eventual reembolso de custos e/ou indenização em virtude das despesas com a realização, a manutenção e a conservação das obras, bem como em virtude de quaisquer problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A NovaDutra encaminhará à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 6º A Belford Dutra deverá concluir a obra de implantação da via marginal e do acesso no prazo de duzentos e setenta dias contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Belford Dutra, devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra: I - acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal e ao acesso; e II - monitorar o fluxo de veículos gerado pelo empreendimento, do nível de serviço decorrente, bem como a implementação das medidas necessárias para o restabelecimento do nível de serviço. Art. 8º A Belford Dutra deverá apresentar à URRJ e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º Em caso de declaração de reversibilidade das presentes obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros. Art. 10 A via marginal e o acesso autorizados não resultarão em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 11 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.6. – CONSULTORIA M.

I. DIAS MAZZOCO LTDA. – Criação de Centros de Memória da Ferrovia a serem implantados em terminais do Trem de Alta Velocidade (TAV) em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (RJ) - Processo n. 50500.005989/2010-65: a matéria foi retirada de pauta pelo Wagner Garcia. **2.3. RELATOR: Diretor: IVO Borges de Lima.** **2.3.1. – TEREZINHA DE JESUS SILVA – Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 024/2007, Locação de imóvel localizado em Balsas (MA) – Processo n. 50500.036913/2007-86:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-063/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 063/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.036913/2007-86, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 024/2007, celebrado com a Sra. Terezinha de Jesus Silva, cujo objeto é a locação do imóvel localizado em Balsas/MA, para a instalação do Posto de Atendimento e Fiscalização de Balsas/MA, da Unidade Regional do Maranhão – URMA, com base no inciso I do art. 79 c/c o inciso XII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima do referido Contrato”; **2.3.2. – VIVO S/A. - Travessia de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS – Município de Guaíba/RN – Processo n. 50520.012129/2009-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-064/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 064/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50520.012129/2009-14, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 300+000m, em Guaíba/RN, de interesse da VIVO S/A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a VIVO S/A., deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA – Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A VIVO S/A., não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a CONCEPA o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A VIVO S/A., assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A VIVO S/A., deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da VIVO S/A., e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A VIVO S/A., deverá apresentar à URRS e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia de rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 210,47 (duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de

conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. A VIVO S/A., abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como, reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.3. – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARULHOS – SAAE – Travessia de coletor de esgoto sanitário na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra - Guarulhos (SP) – Processo n. 50515.002986/2010-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-065/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 065/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo n. 50515.002986/2010-19, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de coletor de esgoto sanitário na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 209+500m, em Guarulhos/SP, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, o SAAE Guarulhos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º O SAAE Guarulhos não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo – URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º O SAAE Guarulhos assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º O SAAE Guarulhos deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do SAAE Guarulhos e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º O SAAE Guarulhos deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia de coletor de esgoto sanitário autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 1.177,60 (um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT n 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10 A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT. Parágrafo único. O SAAE Guarulhos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas. Art. 11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.4. – PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A. – Processo Administrativo n. 50500.085481/2008-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-066/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB – 066/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do

Processo n. 50500.085481/2008-18, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no referido Processo, de interesse da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. CNPJ n. 76.530.278/0001-32. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor


IVO BORGES DE LIMA
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


CÉSAR DIAS
Secretário